



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana de Prevenção e Luta Contra Epidemias — AMPLICE requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Prevenção e Luta Contra Epidemias — AMPLICE.

Ministério da Justiça, em Maputo, 14 de Outubro de 2003. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Cultural Kwatini, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Kwatini.

Ministério da Justiça, em Maputo, 13 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Desportos dos Surdos de Moçambique da Cidade de Maputo (ADESUMO), requereu à senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desportos dos Surdos de Moçambique da Cidade de Maputo (ADESUMO).

Governo da Cidade de Maputo, Julho de 2011. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

Governo do Distrito de Funhalouro

DESPACHO

Uma Associação Juvenil para a Educação e Promoção de Juventude de Funhalouro, requereu à Administração do Distrito de Funhalouro, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma Associação Juvenil que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do artigo 8, n.º 3 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Juvenil para a Educação e Promoção de Juventude de Funhalouro.

Governo do Distrito de Funhalouro, 23 de Agosto de 2010. — O Administrador, *Afonso Cornélio A. Machungo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Prevenção e Luta Contra Epidemias— AMPLICE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

Associação Moçambicana de Prevenção e Luta Contra Epidemias, adiante designada pela sigla AMPLICE. Constituída por vontade esclarecida dos membros, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO (Natureza)

Um) A AMPLICE é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) AMPLICE é de carácter social e humanitário com vocação para a promoção e erradicação de epidemias (malária, diarreias, cólera, sida e outras), tratamento e prevenção baseada na educação da sociedade em geral.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A AMPLICE é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO (Sede)

Um) A AMPLICE tem a sua sede no Bairro de Magoanine A, em Maputo Cidade.

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção a ser aprovada pela Assembleia Geral a AMPLICE irá criar delegações em todo o País.

ARTIGO QUINTO (Objectivos)

- a) Diminuir índices de epidemias com base na educação cívica e moral do cidadão;
- b) Lutar contra a erradicação da malária em Moçambique e no Maputo;
- c) Cooperar com as entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais que prossigam objectivos afins;
- d) Criar, fomentar e apoiar todas as actividades que visem a saúde física, psíquica e moral dos cidadãos, bem como a sua educação, formação profissional, reabilitação e emprego, cultura e ocupação de tempos livres;

e) Criar micro projectos no campo para absorção de mão-de-obra desqualificada das cidades des congestionadas-as paulatinamente e progressivamente de indivíduos debilitados socialmente;

f) Assessorar micro-projectos sócios económico dos membros da associação e dos grupos alvos;

g) Integrar todos os grupos alvos de exclusão social na sociedade, proveniência e familiar.

CAPÍTULO II

Dos membros admissão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO (Admissão)

Um) Podem ser membros dos AMPLICE, todos os moçambicanos e estrangeiros maiores de dezoito anos, residentes no país ou no estrangeiro, desde que jurem cumprir e fazer cumprir os preceitos destes estatutos.

Dois) A admissão de membros simples é da competência do Conselho de Direcção mediante proposta assinada, com a abonação de qualquer dos membros já inscritos.

Três) A direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura no prazo de trinta dias após a recepção da proposta, devendo, no prazo de dez dias após a decisão final, comunicação directamente ao membro admitido, se for caso disso ou ao proponente em caso de rejeição.

Quatro) Cada membro simples paga uma jóia inicial, no acto de admissão e ainda uma quota mensal nos montantes que forem fixados pelo Conselho de Direcção no seu regulamento.

Cinco) A qualidade de membro devidamente numerado e com fotocópia do seu titular.

Seis) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da assembleia geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO (Categorias)

Os membros da AMPLICE, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores — aqueles que outorgaram a escritura publicada pela constituição da associação;
- b) Membros honorários — aqueles que por sua acção, intervenção ou influência tiveram contribuído para a existência da AMPLICE;
- c) Membros beneméritos — aqueles que singular ou colectivamente, contribuíram com bens matérias e

ou patrimoniais, com carácter de donativos ou de bolsas de estudo para qualificação dos membros seleccionados para diversas formações com fins de ocuparem cargos eficientemente;

d) Membros simples — aqueles que aceitam participar, activamente e efectivamente, nos programas de actividade da AMPLICE.

ARTIGO OITAVO (Direito)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúnam os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito a assistência sócio jurídico;
- c) Direito a assistência e assessoria de projectos sócios económicos de iniciativa privada ou cooperativa;
- d) Exigir bom funcionamento dos órgãos da associação;
- e) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;
- f) Participar na vida da associação;
- g) Ser informada acerca de administração de AMPLICE em assembleias geral; e
- h) Usufruir de regalias prerrogativas que venha a ser concebida pela associação.

ARTIGO NONO (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo quando possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando, sempre que possível, por escrito a Direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Deve denunciar pontualmente qualquer desacato da lei que tenha tomado conhecimento desde que provado;
- e) Exercer, com dedicação e zelo, competência, os cargos para que forem eleitos ou nomeados na organização;

- f) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado;
- g) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres estatutários e regulamentados ou desrespeito dos princípios da AMPLICE, será punida com sanções que vão desde a repreensão verbal, repreensão registada, suspensão ou expulsão conforme pese a gravidade dos actos praticados.

Dois) Os membros dos corpos sociais podem ser coadjuvados por pessoas de sua escolha e que merecem a confiança dos respectivos órgãos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, solicitarem a sua desvinculação;
- b) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares tenham que ser expulsos;
- c) Os que, tenham falecidos, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos, tratando-se de pessoas colectivas; e
- d) Por falta de pagamento por um período de sete meses consecutivos ou interpolados;

Dois) A perda de qualidade de membro pelos artigos referidos nas alíneas a) e d) e deliberada pela Assembleia Geral, mediante parecer favorável do Conselho de Direcção.

Três) A deliberação referida no número anterior cabe recurso a Assembleia Geral num prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem património da AMPLICE todos os bens móveis, imóveis atribuídos pelo Governo de Moçambique, ou pelos doadores nacionais ou estrangeiros, por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas e ainda os que a própria associação adquirir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Os fundos da AMPLICE são constituídos por jóias, quotas, contribuições dos membros, doadores e outras receitas que resultam das actividades legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Para consecução dos seus objectivos a AMPLICE conta com os seguintes órgãos sócias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos directivos referidos no número anterior serão eleitos em reunião da Assembleia Geral por mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia Geral e o órgão máximo da associação sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações, segundo tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, na terceira semana do mês de Janeiro de cada ano, para aprovação de relatório e das contas referentes ao exercício do ano anterior e aprovação do orçamento e programas para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da associação, ouvido o conselho de direcção, ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral é convocada com quinze dias de antecedência por meio de um aviso afixado na sede da associação, e nas suas delegações e ainda nos lugares públicos de estilo, dele constando necessariamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalho.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída se no local, dia, a hora, marcada para sua realização estiver presente, pelos menos, metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso da Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo, então validamente, deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- f) Deliberar sobre a criação de delegações a nível nacional;
- g) Aprovar os símbolos da associação;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que sejam da competência dos outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao presidente de Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- c) Assinar o livro de registo de actas;

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Servir de escrutinador nas votações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

As deliberações, alterações dos estatutos exigem votos favoráveis de três e quatro de votos dos membros presentes.

As deliberações sobre as dissoluções da associação exigem voto de três e quatro de votos de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração permanente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Tesouro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo funcionamento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da assembleia geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matéria de interesse da associação nos intervalos das sessões da assembleia;
- d) Elaborar o relatório de contas referentes ao exercício findo, submeter a apreciação da assembleia geral;
- e) Elaborar o orçamento geral e orçamentos suplementares tidos por necessários, e submetê-los a aprovação da assembleia geral;
- f) Tomar as decisões necessárias que leva a organização a atingir os fins a que se propõe nestes estatutos;
- g) Definir os salários e o quadro do pessoal;
- h) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente as delegações e outros fins, não específicos;
- i) Apreciar e aprovar as candidaturas a membros da associação;
- j) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão;
- k) Credenciar os membros da associação para representá-los em actos específicos activa e ou passivamente;
- l) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo a aprovação da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente do conselho de direcção:

- a) Representar a AMPLICE em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente o funcionamento da associação;
- c) Assinar a correspondência oficial;
- d) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos dos valores;
- e) Fica obrigado por duas assinaturas do presidente do conselho de direcção e do tesouro em questões financeiras e patrimoniais e nas restantes situações.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar toda documentação e correspondência referente ao Conselho da Direcção;
- b) Lavrar em livro próprio as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- c) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- d) Desempenhar quaisquer funções que o presidente lhe confiar;
- e) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao tesouro:

- a) Receber e depositar em instituições de crédito os valores monetários;
- b) Proceder a escrituração das receitas e despesas;
- c) Proceder ao pagamento das despesas já autorizadas pela direcção;
- d) Elaborar balancetes do movimento das receitas e despesas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo.

Dois) O conselho fiscal é composto por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal réu-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Acompanhar todos os actos de gestão ordinária da AMPLICE;
- c) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente, e eventualmente sempre que tal se mostre necessário;
- d) Dar parecer sobre o relatório de contas;
- e) Verificar e providenciar para os fundos sejam utilizados de acordo com objectivo social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais da AMPLICE, são eleitos por mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos apenas por mais dois.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da AMPLICE, não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente em qualquer mandato.

Três) Todos os mandatos são pessoais e intransmissíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

Um) O regulamento Interno, assim como normas e resoluções, conformar-se-ão com as disposições dos presentes estatutos e com a Constituição da República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos pelo conselho de direcção, pelo regulamento interno e conforme a lei geral vigente no país caso-a-caso.

Três) Os presentes estatutos foram integralmente aprovados pelos membros fundadores em sessão plenária e extraordinária realizada em Maputo aos seis de Agosto de dois mil e três.

Associação Juvenil para Educação e Promoção da Juventude de Funhalouro

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

SECÇÃO I

Da denominação e natureza, âmbito e duração, sede, objectivos, estrutura

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Juvenil Para Educação e Promoção da Juventude, abreviadamente designado por AJEPROJ, constitui uma plataforma de indivíduos associados, de ajuda humanitária, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e rege-se pelos presentes Estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

Um) A AJEPROJ constitui uma organização de âmbito distrital, podendo estabelecer delegações nos postos administrativos locais;

Dois) A duração da AJEPROJ é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A AJEPROJ tem a sua sede na Vila de Funhalouro-Mucuine, província de Inhambane.

Dois) A AJEPROJ por deliberação da assembleia geral, pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto da província ou do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A AJEPROJ tem como objectivos:

- a) Representar e defender os interesses dos membros e da sociedade civil, instituições públicas e privadas;
- b) Coordenar e promover actividades dos seus membros e as iniciativas para a resolução dos problemas que os assolam;
- c) Contribuir para o desenvolvimento do associativismo juvenil ao nível do distrito;
- d) Tomar parte activa na abordagem dos assuntos dos membros e contribuir na edificação da política da juventude e suas estratégias em coordenação com outros actores;
- e) Definir programas de desenvolvimento sócio-cultural, intelectual dos membros no âmbito das actividades da associação;
- f) Mobilizar e educar a comunidade para o atendimento, enquadramento sócio-profissional dos seus membros na busca de alternativas para a resolução dos seus problemas e criação de condições para o incentivo e desenvolvimento das suas iniciativas;
- g) Colaborar e fazer advocacia nas instituições do Estado e privadas em todas as acções que visem o combate a vícios e males que enfermam as comunidades;
- h) Educar as comunidades sobre o meio ambiente, HIV/SIDA, violência doméstica, drogas e outras endemias.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos, deveres e sanções

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da AJEPROJ todos os indivíduos de ambos os sexos com idade igual ou superior a dezasseis anos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos Membros)

Um) Os membros da AJEPROJ agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores: Os que subscreveram o pedido de constituição da AJEPROJ;

b) Efectivos: Os admitidos a AJEPROJ que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos e regulamentos internos;

c) Participantes: Os que individual ou colectivamente colaboraram de forma voluntária na realização dos objectivos da AJEPROJ;

d) Beneméritos: Os que de forma substancial, individual ou colectivamente, tenham contribuído financeiramente ou materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da AJEPROJ;

e) Honorários: As pessoas singulares e colectivas que pelo seu trabalho tenham-se evidenciado com mérito em prol da AJEPROJ.

Dois) A atribuição de qualquer uma das categorias, com excepção das categorias de fundadores e efectivos é da competência da mesa de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão de indivíduos a membros é da competência da AJEPROJ nos termos dos Estatutos da Associação.

Dois) A admissão ou recusa dum membro é passível de recurso.

Três) O membro entra em pleno gozo dos seus direitos após ter-lhe comunicado a admissão, desde que satisfaça o pagamento da jóia e da quota respectivas.

Quatro) A qualidade de membro não é transmissível.

Cinco) Compete a assembleia geral ratificar os novos membros.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro, os seguintes:

- a) Renúncia;
- b) A não prossecução nos seus objectivos de actividades da associação.

Dois) Compete ao conselho fiscal, sob proposta do conselho de direcção, deliberar sobre a perda de qualidade de membro.

Três) A decisão de perda de qualidade de membro é passível de recurso nos termos do artigo sete, número dois.

Quatro) A qualidade de membro é condicionada ao pagamento de quotas e execução das actividades em prol da associação.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) São Direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito, bem como subscrever listas de candidatura para os órgãos e cargos sociais da AJEPROJ;

b) Apresentar por escrito ao conselho de direcção propostas e sugestões com interesse para AJEPROJ;

c) Assistir e participar em manifestações culturais ou eventos que AJEPROJ promova ou leve a efeito;

d) Ser nomeado para qualquer comissão de representação;

e) Beneficiar de diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;

f) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da AJEPROJ instituídos para dirimir conflitos de interesses entre os membros;

g) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da AJEPROJ;

h) Ser informado das actividades desenvolvidas pela AJEPROJ;

i) Aprovar os vários documentos para os quais tenham legitimidade.

Dois) O exercício destes Direitos estão condicionados ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo precedente.

Três) A violação dum destes direitos é passível de recurso nos termos do artigo, número dois, com devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da AJEPROJ;

b) Defender, proteger e valorizar o património da AJEPROJ;

c) Divulgar e defender os objectivos da AJEPROJ;

d) Pagar a jóia e quotas mensais definidas pelo regulamento interno da AJEPROJ;

Parágrafo único. Pelo incumprimento dos deveres supracitados o membro incorre nas sanções previstas no artigo seguinte.

SECÇÃO II

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) As violações das disposições estatutárias, regulamentares e das deliberações sociais, bem como o comportamento moral, civil ou profissional incompatíveis com a qualidade de membro, faz incorrer nos membros as seguintes medidas sancionárias, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Censura pública sob a forma de comunicado em assembleia geral;
- d) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidades nos órgãos sociais e nas delegações;

- e) Suspensão da qualidade de membro por um período ate dois meses;
f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas neste artigo e da competência do conselho fiscal assim como as sanções de expulsão e de suspensão que e da competência da assembleia geral, mediante proposta do conselho fiscal.

Três) Poderá o membro sancionado recorrer desta decisão obedecendo a hierarquia nos termos do artigo sete, número dois.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Audição prévia)

Um) Todo e qualquer processo disciplinar carece de audição prévia do membro visado.

- a) Qualquer sanção sem o preenchimento dos requisitos processuais é nula.

Dois) Os procedimentos processuais para a aplicação das sanções constam do Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

Um) São órgãos da AJEPROJ:

- a) A assembleia geral;
b) O conselho de direcção e;
c) O conselho fiscal.

Dois) A existência de outros órgãos, para além dos mencionados, carece da aprovação em assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por sufrágio directo e secreto, para um mandato de quatro anos.

Dois) Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais cessam com a eleição dos novos titulares dos órgãos sociais.

Três) Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Quatro) A ocupação de mais de um cargo na AJEPROJ, é incompatível entre si.

Cinco) Ocorrendo vaga em qualquer dos órgãos sociais, compete aos restantes membros a escolha de um membro para o seu preenchimento. Tal escolha ficará sujeita a ratificação da mesa da assembleia.

Seis) Os titulares dos órgãos sociais eleitos são destituídos pela assembleia geral, sob proposta de pelo menos dois terços dos representantes, que elegera na mesma altura o sucessor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição e natureza)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da AJEPROJ.

Dois) Participam nas sessões da assembleia geral da AJEPROJ todos os membros fundadores, membros de pleno direito, ou outros convidados caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

São competências da assembleia geral:

- a) Eleger os titulares da mesa da assembleia geral, do conselho de direcção e do conselho fiscal;
- b) Suspender e fazer cessar aos titulares dos órgãos sociais, mediante razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar mediante proposta do conselho de direcção, ouvido o conselho fiscal, sobre os montantes da jóia e da quotização a serem pagas pelos membros;
- d) Deliberar sobre os planos de actividades a curto, médio e longo prazos apresentados pelo conselho de direcção ouvido o conselho de fiscal;
- e) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da AJEPROJ;
- f) Ratificar a admissão dos membros;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre o relatório de contas, anuais, o orçamento bem como a realização de despesas extraordinárias;
- i) Deliberar sobre a extinção da AJEPROJ, bem como o destino do seu património;
- j) Aprovar os símbolos da AJEPROJ;
- k) Outorgar, louvar ou censura mediante proposta do conselho de direcção ou de pelo menos trinta por cento dos membros;
- l) Aplicar as sanções de suspensão e de expulsão de algum membro; e
- m) Deliberar sobre os recursos interpostos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral ordinária, é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral com pelo menos vinte e cinco dias de antecedência por meio de uma convocatória por meio de comunicação local. Nesta indicar-se-á o dia, a hora, o local de reunião e a agenda dos trabalhos.

Dois) Tratando-se de alterações dos estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais ou a expulsão de membros bem como a apreciação dos recursos interpostos, as modificações propostas deverão ser enviadas aos participantes vinte dias antes da realização da assembleia geral.

Três) A assembleia geral deve ser convocada ordinariamente uma vez ao ano, nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente, sob proposta do conselho de direcção, conselho fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros devidamente fundamentada.

Quatro) É nula toda e qualquer deliberação relativa a matéria diferente da agenda da convocatória da assembleia geral salvo se todos os participantes concordarem a mesma.

Cinco) A comparência de todos os participantes sana quaisquer irregularidades da convocação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral funciona achando-se presentes mais de metade dos seus membros e as deliberações serão por maioria simples.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

Três) Se não comparecer o número de membros suficientes é convocada uma nova assembleia para as próximas stentae e duas horas seguintes, podendo neste caso a assembleia deliberar validamente por maioria de votos dos membros presentes, desde que estes representem um terço dos membros.

Quatro) As deliberações para alteração dos estatutos e regulamentos, suspensão ou cessação dos órgãos sociais e para dissolução da AJEPROJ, são validamente expressas por maioria e achados presentes três quartos dos membros.

Cinco) Os membros beneméritos e honorários poderão participar activamente na assembleia geral, mas sem direito a voto.

Seis) Os titulares dos órgãos sociais devem assistir e participar nos trabalhos da assembleia geral, com direito a voto.

Sete) As decisões poderão ser tomadas por escrutínio aberto, se for exigido por uma maioria de dois terços dos presentes.

Oito) As deliberações tomadas em assembleia geral deverão ser comunicados a todos os membros e pleno direito ausentes utilizando-se o mesmo meio usado para a convocatória, tendo estes um prazo de vinte dias a contar do dia da publicação para comunicar por escrito a assembleia geral o seu consentimento ou discórdia, valendo o silêncio como consentimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Impugnação das deliberações)

As deliberações da assembleia geral contrarias a lei ou aos estatutos, são nulas e de nenhum efeito, podendo ser arguida a qualquer momento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) São competências dos membros da Mesa de assembleia geral as seguintes:

- a) Do presidente:
 - i. Convocar e dirigir a assembleia geral;
 - ii. Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
 - iii. Subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros da AJEPROJ e
 - iv. Assinar o expediente no âmbito da assembleia geral.
- b) Do vice-presidente:
 - i. Substituir o presidente nos seus impedimentos;
 - ii. Proceder a feitura e leitura dos autos de posse.
- c) Do secretário:
 - i. Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo a assembleia geral;
 - ii. Lavrar actas em livro próprio bem como proceder a sua leitura.

Dois) As actas devem ser assinados por todos os membros da mesa.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e composição)

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da AJEPROJ.

Dois) É composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um oficial de programas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) São competências do conselho de direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da AJEPROJ, tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Gerir os recursos humanos, financeiros e matérias da AJEPROJ;

d) Propor a assembleia geral, ouvido o conselho fiscal, a tabela da jóia e quotas a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;

e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e posterior remissão para a deliberação da assembleia geral o relatório, balanço, contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Adquirir bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento da AJEPROJ;

g) Contrair empréstimos não previstos no orçamento mediante parecer do conselho fiscal;

h) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses da AJEPROJ;

i) Garantir o funcionamento da AJEPROJ;

j) Criar e extinguir departamentos, bem como comissões de carácter executivo, mediante parecer favorável do conselho fiscal;

k) Representar a AJEPROJ sempre que necessário bem como em juízo;

l) Compete ao conselho de direcção reunir em sessão alargada aos membros fundadores e presidentes da mesa da assembleia geral, conselho fiscal e direcção executiva, ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação e funcionamento)

Um) O conselho de direcção reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) O conselho de direcção acha-se reunido estando presentes a maioria dos seus membros.

Três) Poderá qualquer dos membros impedido ou ausente conferir poderes a outro membro para o representar em qualquer reunião do conselho de direcção, bastando para o efeito uma simples carta dirigida ao presidente do conselho de direcção.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção que constarão na acta serão tomadas por maioria de votos dos seus membros reunidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidades)

O conselho de direcção obriga-se a regulamentar os procedimentos e normas referentes a gestão administrativa, financeira e patrimonial da AJEPROJ.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do conselho de direcção)

Um) São competências dos membros do conselho de direcção as seguintes:

- a) Do presidente:
 - i. Convocar por escrito e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do conselho de direcção;
 - ii. Promover a cooperação e intercâmbio com organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista a realização dos objectivos da AJEPROJ;
 - iii. Representar a AJEPROJ dentro e fora da província, bem como em juízo;
 - iv. Nomear, conferir posse e exonerar o coordenador e os demais colaboradores da AJEPROJ, ouvido o conselho fiscal;
 - v. Adotar a estrutura funcional e exequível para a melhor prossecução dos objectivos do plano da AJEPROJ;
 - vi. Requerer a convocação da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal;
 - vii. Delegar, em conformidade legal o vice-presidente que o representa na sua ausência;
 - viii. Atribuir competências ao vice-presidente e o coordenador.

- b) Do vice-presidente:
 - i. Substituir o presidente no seu impedimento;
 - ii. Auxiliar o presidente no exercício das suas funções

- c) Do secretário:
 - i. Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo ao conselho de direcção;
 - ii. Auxiliar o presidente e o vice-presidente nas suas funções;
 - iii. Lavrar actas das sessões bem como proceder a sua leitura.

- d) Do tesoureiro:
 - i. Gerir os actos financeiros e patrimoniais da AJEPROJ;
 - ii. Gerir os fundos da AJEPROJ, bem como o registo das quotizações dos membros e outros bens materiais;
 - iii. Colaborar com os contabilistas de outros programas dentro da AJEPROJ e seu controle num livro próprio.

- e) Do oficial de programas:
 - i. Garantir o cumprimento dos estatutos no seio dos membros;
 - ii. Coordenar, monitorar e reportar as actividades da AJEPROJ junto do conselho de direcção;

- iii. Monitorar o cumprimento dos planos de actividades;
- iv. Apoiar na elaboração dos relatórios das actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) O conselho fiscal é o órgão fiscalizador dos actos administrativos, financeiros e patrimoniais das actividades exercidas pelo conselho de direcção.

Dois) É composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) São competências do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão do conselho de direcção;
- b) Emitir pareceres nos termos estatutários e regulamentares;
- c) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar no funcionamento do conselho de direcção.

Dois) O conselho fiscal é lhe atribuído competências de carácter jurisdicional a serem definidas em regulamento específico.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação e funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) O conselho fiscal reúne estando presente a maior parte dos seus membros, salvo os casos de impedimento, incapacidade ou morte de um dos membros.

Três) As deliberações do conselho fiscal que constarão da acta, serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência dos membros)

Um) São competências dos membros do conselho fiscal os seguintes:

- a) Do Presidente:
 - i. Convocar e presidir as sessões do conselho fiscal;
 - ii. Assinar os documentos do conselho fiscal;
 - iii. Emitir recomendações aos órgãos do conselho de direcção e seus membros; e
 - iv. Apoiar na resolução de conflitos
- b) Do vice-presidente:
 - i. Substituir o presidente em caso de impedimento, incapacidade ou morte do presidente exercendo as suas competências num período não superior a quarenta e cinco dias.

- ii. Apoiar na elaboração dos planos de funcionamento do conselho fiscal.

c) Do secretário:

- iii. Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo ao conselho fiscal;
- iv. Auxiliar o presidente e o vice-presidente nas suas funções;
- v. Lavrar actas das sessões bem como proceder a sua leitura.

CAPÍTULO IV

Da extinção e liquidação do património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

A AJEPROJ, extingue-se por:

Um) Deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) Desaparecimento de todos os membros.

Três) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação do património)

A liquidação resultante da extinção da AJEPROJ será por uma comissão liquidatória eleita pela assembleia geral, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

A Associação Juvenil Para Educação e Promoção da Juventude assume os símbolos da República de Moçambique, tais como:

Logótipo que vem em anexo, tem como sigla AJEPROJ.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Foro competente)

Um) As questões emergentes das relações reguladas por estes estatutos, serão decididos por árbitros em Tribunal Arbitral Voluntário.

Dois) Será competente para a resolução de litígios quando se tenha de recorrer a via judicial do local onde haja ocorrido o facto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constitucionais e legislação complementar em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O estatuto entra imediatamente em vigor, a data da sua revisão e aprovação.

Aprovada pela assembleia geral, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze. O presidente da Mesa de assembleia geral, Luísa Maciane Cossa.

Associação Cultural Kwatini

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, natureza e tarefas da Associação Cultural Kwatini

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A Associação Cultural Kwatini, é uma Associação de criativos das artes, com fins culturais e profissionais que tem como objectivo fundamental a dinamização e o fomento da indústria criativa e a participação activa de todos os moçambicanos sem qualquer tipo de discriminação e contribuir para o desenvolvimento cultural, científico e técnico dos artistas a nível nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Direcção)

A Associação Cultural Kwatini, é dirigida por um Conselho de Direcção, eleito pelos seus membros que se dedicam com todas as suas forças e saber para o engrandecimento da Associação em particular, para realizarem integralmente as tarefas definidas pela Assembleia geral dos associados.

ARTIGO TERCEIRO

(Cooperação)

A Associação Cultural Kwatini, coopera estreitamente com o governo e outras forças da sociedade civil e organiza os seus membros para apoiarem activamente a realização dos objectivos do desenvolvimento das artes e das indústrias criativas no país.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação Cultural Kwatini:

Um) Apoiar o desenvolvimento das artes no país e em particular do artesanato como um instrumento de fomento das indústrias criativas, garante de auto sustento dos fazedores das artes no país.

Dois) Organizar a formação e reciclagem dos artistas através da educação e da elevação do seu nível cultural, científico, técnico e profissional, organizar Workgroups de capacitação, em particular, o estudo das artes de representação.

Três) Cooperar na organização, formação e desenvolvimento de um vasto movimento de iniciação com envolvimento da população e em particular de adolescentes e jovens para a prática das artes de representação.

Quatro) Participar com outras estruturas na resolução dos problemas dos artistas.

Cinco) Apoiar a criação e o funcionamento de estruturas democráticas, no seio dos seus membros e dinamizar a participação nelas pelos artistas.

Seis) Promover o conhecimento entre os artistas locais e nacionais das experiências úteis e dos avanços técnicos que se têm registado nas artes de representação mundial.

Sete) Cooperar e manter relações de amizade com organizações congéneres a nível nacional e no plano internacional, em especial com associações de artistas dos países africanos e de outros quadrantes amantes da paz e de cooperação para o desenvolvimento da prática das artes de representação.

Oito) Apoiar e manifestar a sua solidariedade com a luta dos artistas perseguidos pela reacção em todo o mundo e promover o estreitamento de relações e troca de experiências entre artistas moçambicanos e artesãos estrangeiros progressistas.

CAPÍTULO II

Dos membros da Associação Cultural Kwatini

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Cultural Kwatini, todos os artesãos moçambicanos que aceitem os estatutos da Associação.

Parágrafo primeiro: São considerados artistas todos os trabalhadores que tenham como actividade principal a produção intelectual das artes de representação ou em outras estruturas em que desenvolvam essa actividade relacionada com as artes.

Parágrafo segundo: Até posterior integração noutras organizações que venham a ser criadas, poderão ser membros da associação cultural kwatini outros trabalhadores nas artes, intelectuais que não exerçam uma actividade especialmente de artistas.

ARTIGO SEXTO

(Qualidade de Membro)

Serão membros de honra da Associação Cultural Kwatini, os nacionais e estrangeiros que participem activamente no apoio para a estruturação e oficialização da Associação Cultural Kwatini, e os que venham a contribuir de forma exemplar para a construção das indústrias criativas para o fomento do auto sustento e emprego dos artistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Os artistas que sejam afectados a outras funções pelos Partidos políticos ou pelo

Estado não perdem a condição de membros da Associação Cultural Kwatini.

Parágrafo único. Os artistas que forem afectados a outras funções pelos partidos ou pelo Estado antes da constituição da Associação Cultural Kwatini, estão abrangidos pelo disposto neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Requisitos)

Os artistas estrangeiros trabalhando em Moçambique, em qualquer ramo, podem pedir a sua admissão na Associação Cultural Kwatini, nas condições do parágrafo único do artigo décimo primeiro.

ARTIGO NONO

(Admissão de membros)

Os candidatos a membro da Associação Cultural Kwatini, devem submeter as suas candidaturas ao Conselho de Direcção, as admissões serão ratificadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Cultural Kwatini:

Um) Cumprir e aplicar os princípios estatutários da Associação e trabalhar activamente para a realização dos objectivos da Associação Cultural Kwatini.

Dois) Participar activamente em todos os trabalhos da Associação, aceitar e desempenhar com o melhor das suas capacidades os cargos, funções e tarefas que lhe forem confiadas.

Três) Aplicar e contribuir para a aplicação criadora em todas as ocasiões dos princípios de salvaguarda da prática das artes e do artesanato em particular no país.

Quatro) Ser disciplinado e velar pelo cumprimento da disciplina no seio da Associação Cultural Kwatini, no seu local de trabalho e em outro lugar.

Cinco) Elevar constantemente o seu nível educacional, político, científico e técnico-profissional.

Seis) Desenvolver o espírito de prática da crítica e autocrítica no seio da Associação e no seu local de trabalho.

Sete) Ser exemplar no trabalho e no comportamento.

Oito) Pagar pontualmente a quota, que é fixada em um por cento do valor do subsídio mensal. Que deverá ser retida na tesouraria da Associação que corresponda a actuação de cada membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

São direitos dos membros da Associação Cultural Kwatini:

Um) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação Cultural Kwatini.

Dois) Exercer o direito de voto.

Três) Manifestar a sua opinião nas reuniões e estruturas da associação Cultural Kwatini e pedir esclarecimentos às estruturas da associação a todos os níveis.

Quatro) Participar nas actividades sociais, políticas, desportivas e recreativas da Associação Cultural Kwatini, e gozar dos benefícios que a Associação crie para os seus membros.

Cinco) Estar presente e ser ouvido em qualquer processo disciplinar a seu respeito.

Seis) Possuir o cartão de membro da Associação Cultural Kwatini.

Parágrafo único: Os membros referidos no artigo oitavo e nono não gozam dos direitos constantes dos números um e dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Em caso de violação de disciplina da Associação, falta de cumprimento dos deveres de membros ou comportamento incompatível com os princípios estatutários da associação serão aplicadas sanções disciplinares consoante a gravidade de cada caso e tendo em conta que os objectivos principais da actuação disciplinar são os de corrigir os comportamentos errados no seio da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Tipos de sanções aplicáveis)

São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis aos membros:

Um) Repreensão;

Dois) Suspensão dos direitos de membro até três meses;

Três) Suspensão de qualidade de membro;

Quatro) Expulsão.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos números um e dois são aplicadas pelo Conselho de Direcção, podendo o membro recorrer para o Conselho de Direcção da sanção previstas na alínea dois.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos números três e quatro só podem ser aplicadas pelo Conselho de Direcção e a expulsão deve ser confirmada pela Assembleia Geral da associação sem prejuízo de procedimento criminal se for o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro da Associação Cultural Kwatini:

Um) Por demissão.

Dois) Por deixar de praticar as artes de representação, por iniciativa própria.

Três) Por ser expulso da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Métodos de trabalho)

Os métodos de trabalho no seio da Associação Cultural Kwatini, subordinam-se à livre associação, da crítica e autocrítica e da aprendizagem com as populações para a procura de soluções para a identificação plena dos artistas no seio da população trabalhadora nas artes de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livre associação)

De acordo com os princípios da democracia e livre associação:

- a) Todos os órgãos da Associação Cultural Kwatini, em todos os níveis, devem ser eleitos democraticamente.
- b) Os órgãos da Associação Cultural Kwatini, a todos os níveis devem prestar contas do seu trabalho, periodicamente, à estrutura que os elegeu.
- c) As decisões dos órgãos superiores são obrigatórias para os órgãos inferiores.
- d) A minoria deve subordinar-se a maioria e defender como suas as decisões tomadas pela maioria.
- e) As decisões dos órgãos da Associação Cultural Kwatini, a todos os níveis devem ser tomadas colectivamente.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição dos órgãos)

Das estruturas da Associação Cultural Kwatini:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgão máximo)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Cultural Kwatini, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Direcção ou por dois terços dos membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A mesa da Assembleia Geral, será dirigida por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir o programa da associação para cada triénio, de acordo com a linha de orientação programática dos seus estatutos sem entrar em choque com os planos de desenvolvimento do país no geral e do distrito em particular;
- b) Aprovar e alterar os estatutos da Associação Cultural Kwatini;

c) Decidir sobre os órgãos da Associação Cultural Kwatini, e suas tarefas;

d) Discutir e aprovar o relatório do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

e) Eleger e destituir os dirigentes dos órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral e reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho de Direcção, competindo-lhe:

- a) Dirigir as actividades da Associação Cultural Kwatini, nos intervalos da Assembleia Geral;
- b) Implementar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Eleger, dentre os seus membros, o coordenador do conselho de direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O conselho de direcção é formado por um coordenador geral, um coordenador geral adjunto, um tesoureiro e dois vogais que entre si distribuirão as tarefas a executar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Assumir a direcção da Associação Cultural Kwatini, durante o intervalo entre as sessões da Assembleia Geral;
- b) Implementar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação Cultural Kwatini, a nível nacional e internacional;
- d) Criar na Associação Cultural Kwatini, as secções necessárias à realização das suas tarefas, orientá-las, definir os seus programas de trabalho e designar os seus responsáveis de entre os membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Regularmente e sempre que seja necessário o Conselho de Direcção convocará reuniões gerais dos artesãos para discutir problemas da Associação, novas tarefas, questões relacionadas com as actividades culturais, sociais e recreativas da Associação, discussão do trabalho dos órgãos da Associação, lançamento de campanhas de massificação de artes de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O conselho fiscal é o órgão que supervisionará o cumprimento das normas e das deliberações emanadas pelos órgãos competentes da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais eleitos por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e orçamento da associação;
- b) Examinar a contabilidade, e efectuar a avaliação do património;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório das actividades;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do conselho fiscal)

O conselho fiscal, reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário e quando convocado pelo presidente.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

São património da Associação todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, e os que a própria Associação, adquira. Os fundos da Associação provêm de quotas dos membros, subsídios e contribuições de actividades da Associação ou da administração dos seus bens e doações.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolo)

A Associação Cultural Kwatini, possui um símbolo distintivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sede)

A Associação Cultural Kwatini, tem a sua sede em Maputo, Capital da República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

A alteração ou revogação, em parte ou em todo, dos estatutos só pode ser feita mediante o voto de pelo menos dois terços dos delegados à assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A Associação Cultural Kwatini, só pode ser dissolvida pelo voto de pelo menos dois terços dos delegados à Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução todos os bens da associação, passam para a instituição de tutela do governo local.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

O conselho de direcção, elaborará o regulamento das actividades dos órgãos executivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Delegados à assembleia geral)

O conselho de direcção definirá a composição e modo de eleição dos delegados à assembleia geral.

Associação de Desportos dos Surdos de Moçambique (ADESUMO)

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação de Desportos dos Surdos de Moçambique da Cidade de Maputo, adiante designada por ADESUMO – cidade de Maputo é constituída à luz da Lei número onze barra dois mil e dois, de doze de Março; oito barra noventa e um, de dezoito de Julho de oito de Julho e Decreto número três barra dois mil e quatro, de vinte e nove de Março, pela vontade expressa dos seus membros livremente inscritos.

Dois) A ADESUMO – cidade de Maputo é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A ADESUMO – cidade de Maputo é de âmbito da cidade de Maputo e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, Praceta Heróis de Mocuba, número cento e trinta A.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ADESUMO – cidade de Maputo é constituída por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos seus estatutos em assembleia constituinte.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

ADESUMO – cidade de Maputo tem como objecto a difusão da cultura desportiva promovendo realizações com interesse de garantir a obtenção dos objectivos de ordem educativa e formativa.

ARTIGO QUINTO

Objectivos e fins

A Associação de Desportos dos Surdos de Moçambique da Cidade de Maputo tem em vista os seguintes objectivos:

- a) Integrar a pessoa com deficiência auditiva nos clubes e na sociedade;
- b) Promover e desenvolver a prática do desporto e educação física;
- c) Zelar pelo bem-estar no desporto da pessoa com deficiência auditiva;
- d) Promover actividades de desporto e educação física com vista a sua reabilitação psico-física;
- e) Estabelecer parceria com entidades governamentais, instituições e organizações, sociedade civil e organizações não-governamentais sempre que se revele relevante para associação;
- f) Assessorar os organismos públicos, empresas e a sociedade em geral na criação de condições físicas desportivas para a pessoa com deficiência auditiva;
- g) Manter relações e cooperação com outras associações nacionais ou estrangeiras;
- h) Cooperar com quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em tudo que puder ser útil ao progresso do desporto para a pessoa surda;
- i) Representar os associados na discussão de assuntos relacionados com a promoção e desenvolvimento do desporto para a pessoa surda com entidades desportivas da cidade de Maputo, nacionais ou internacionais;
- j) Promover e participar em fóruns de abordagem de assuntos de interesse geral relativa as condições sócio-profissionais dos associados;
- k) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o desenvolvimento do desporto para a pessoa surda.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da adesumo- cidade de Maputo qualquer pessoa e toda a pessoa surda que esteja interessado em pertencer a associação com qualquer idade.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e expulsão

Um) A admissão dos membros far-se-á, por solicitação dos interessados, competindo a Direcção julgar a veracidade da pretensão.

Dois) Expulsão dos membros depende da aprovação em Assembleia Geral da proposta fundamentada pela direcção numa das circunstâncias seguintes:

- a) Falta de pagamento de quotas, depois da notificação adequada;
- b) O não cumprimento dos estatutos e problemas disciplinares;
- c) Contribuição directa ou indirecta para o desprestígio da Associação de Desportos dos Surdos de Moçambique da cidade de Maputo prejudicando-a de alguma forma moral ou materialmente.

Três) A falta de pagamentos de quotas só implicará expulsão desde que o associado tenha pelo menos um semestre de atraso do cumprimento da sua obrigação.

ARTIGO OITAVO

Categorias

Os associados podem ter as seguintes categorias:

- a) Efectivos – são considerados membros efectivos todos os que tenham exercido funções de dinamizadores de desporto e que cumpram os deveres designados nestes estatutos e gozam consequentemente dos direitos inerentes;
- b) Agregados – são considerados membros agregados todos que tenham contribuído para a materialização do objecto da ADESUMO – cidade de Maputo;
- c) Honorários – é uma categoria atribuída a determinados membros que pelo seu contributo tenham honrado e prestado serviços relevantes para ADESUMO – cidade de Maputo;
- d) Beneméritos – são considerados membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para que a ADESUMO – cidade de Maputo propõe-se a realizar.

ARTIGO NONO

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar e requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Utilizar os serviços da associação e nas condições que forem estabelecidas;
- d) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a associação proporciona ou venha a proporcionar aos seus membros.

Dois) Os sócios honorários ou beneméritos não podem exercer os direitos previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na vida da associação;
- b) Satisfazer as condições de admissão e quotização fixadas em assembleia geral;
- c) Fornecer elementos estatísticos e outros de interesse para associação, solicitados pela direcção, nos termos por ela previamente reguladas;
- d) Aceitar deliberações e compromissos da associação tomadas através dos seus órgãos competentes;
- e) Aceitar e fazer cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Jóia e quotização)

Um) Os membros da ADESUMO – cidade de Maputo pagarão jóia de entrada no valor de cinquenta meticais, sendo a quota mensal de vinte e cinco meticais.

Dois) A quotização poderá ser normalmente alterada por decisão da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos, dos regulamentos internos ou das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) As infracções disciplinares, consoante a gravidade, são aplicáveis às penalidades de acordo com a seguinte escala:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sob forma de comunicado lido em Assembleia Geral;
- c) Multa;

d) Suspensão;

e) Expulsão.

Dois) Em caso de reincidência a pena será agravada .

Três) O produto das multas reverterá a favor da associação.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas o que entender, no prazo que vier a ser determinado.

Cinco) Compete à Direcção a sua aplicação e dela cabe o recurso final para Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património associativo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

- a) Quotização dos seus associados;
- b) Os subsídios, doações, patrocínios e legados que lhe sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) O pagamento de serviços prestados, nomeadamente, cursos e outras actividades.

As deliberações para a dissolução da associação exigem uma maioria qualificada de dois terços de votos de todos os membros.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição dos órgãos)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e constitui-se pelo universo de todos os seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação, cabendo-lhe fiscalizar os actos da associação.

Três) O Conselho Jurisdicional é o órgão regulador e disciplinar da associação.

Quatro) O Conselho Técnico é o órgão que super visa todas as questões relacionadas com as modalidades a serem praticadas em relação aos atletas, técnicos e calendário das competições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição da Assembleia Geral)

O presidium da Assembleia Geral é constituída pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum necessário e periodicidade da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADESUMO – cidade de Maputo constituída por todos os seus membros devidamente representados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros têm direito de uso da palavra e do voto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente todos os anos até ao mês de Janeiro do ano seguinte e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por dois terços do total dos membros efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se com dois terços de todos os membros presentes convocados para o efeito ou com o número de membros presentes uma hora depois da hora marcada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o relatório de actividades;
- b) Analisar, discutir e apurar o relatório de contas bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Analisar, aprovar o plano e programa de actividades da associação e respectivos orçamentos;
- d) Deliberar sobre a aprovação dos relatórios, balanços e contas de cada exercício que lhe sejam apresentados pela Direcção;
- e) A eleição far-se-á em Assembleia Geral por um período de quatro anos;
- f) A proposta da composição da Mesa da Assembleia será feita pela Direcção ou por grupo de, pelo menos, dois terços dos membros efectivos;
- g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e decidir as alterações que forem necessárias propostas pela Direcção com o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional ou por dois terços dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- h) Aprovar as disposições regulamentares da ADESUMO – cidade de Maputo;
- i) Delegar poderes sobre a Direcção para celebrar acordos com terceiros em matéria que seja da sua competência;
- j) Fixar mediante proposta da Direcção os montantes, jóia e a quotização a pagar pelos associados;
- k) Deliberar sobre se e como os cargos sociais são remunerados;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e que seja da sua competência;

- m)* A Assembleia Geral deliberará a suspensão ou distinção de corpos sociais, ou de vogais que o integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorridos o período da suspensão exercício de funções do corpo social ou vogal substitutos ou no termo acordado do mandato, dos membros dos corpos sociais destituídos;
- n)* Decidir sobre o ingresso ou expulsão de membros;
- o)* Aprovar a proclamação dos membros honorários em estudar e deliberar sobre outros assuntos que sua decisão cabe a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as assembleias e dirigir os seus trabalhos.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Três) Compete ao relator secretariar as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

CAPÍTULO VI

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da direcção)

Um) A Direcção é eleita em Assembleia Geral e é composta por nove membros a saber:

- a)* Um presidente;
- b)* Um vice-presidente;
- c)* Um secretário-geral;
- d)* Um tesoureiro;
- e)* Três vogais.

Dois) O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) O presidente pode ser eleito para esse cargo por mais mandatos consecutivos, mas poderá ocupar outro cargo nos órgãos sociais da associação.

Quatro) Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos dela durante o tempo em que exercem o seu mandato e individualmente pelo exercício das funções que lhe forem especialmente confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O secretário-geral deverá ser uma pessoa suficientemente qualificada na área e com conhecimentos em assuntos de gestão e administração desportiva.

Dois) Logo que se verificar a vacatura do cargo será a mesma preenchida interinamente por um dos membros da Direcção devendo

este providenciar pela nomeação de um novo secretário-geral na reunião seguinte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Do funcionamento da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos membros, mas nunca menos do que uma vez por mês.

SUBSECÇÃO

Das competências da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Direcção tem amplos poderes de administração e gestão em conformidade com disposto na lei geral e específica e nos presentes estatutos, competindo-lhes designadamente:

- a)* Representar a ADESUMO – cidade de Maputo em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- b)* Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamento as instruções e directivas do órgão estatal que superintende o desporto;
- c)* Gerir e administrar os fundos da ADESUMO – cidade de Maputo;
- d)* Propor a Assembleia Geral a Atribuição de qualidade de sócio de mérito/ou honorário e as medalhas instituídas pela ADESUMO – cidade de Maputo;
- e)* Conceder louvores;
- f)* Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos e submetê-los à Assembleia Geral;
- g)* Inscrever provisoriamente novos membros e propor a Assembleia Geral a sua filiação da ADESUMO – cidade de Maputo em organismos nacionais e internacionais ou das cidades capitais de países estrangeiros;
- h)* Elaborar proposta do programa de actividades e orçamento ordinário e suplementar;
- i)* Elaborar anualmente o relatório de actividades e de contas relativos ao ano económico findo e distribuí-los pelos sócios com pelo menos quinze dias antes da Assembleia Geral;
- j)* Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k)* Propor a Assembleia Geral a nomeação ou exoneração do secretário-geral da ADESUMO – cidade de Maputo;
- l)* Convocar reuniões dos associados filiados para fins que julgar convenientes;
- m)* Nomear os órgãos e respectivos titulares de apoio técnico;

n) Elaborar e aprovar os calendários das competições;

o) Elaborar a proposta de regulamento geral da ADESUMO – cidade de Maputo;

p) Deliberar sobre qualquer lacuna ou comissão do regulamento geral da ADESUMO – cidade de Maputo valendo essa deliberação até a primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, desde que obtenha parecer favorável do Conselho Técnico;

q) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral sempre que não sejam da sua autoria;

r) Nomear sob a sua responsabilidade as comissões de trabalho que julgar convenientes ao bom desempenho das suas atribuições;

s) Contratar, despedir e fixar a remuneração do pessoal ao serviço da ADESUMO – cidade de Maputo de acordo com a lei laboral e subsidiária;

t) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da ADESUMO – cidade de Maputo;

u) Compete a Direcção da ADESUMO – cidade de Maputo praticar os actos de gestão e administração com ressalva de competências dos órgãos; e

v) Das reuniões serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro;

w) As decisões da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente o voto de qualidade.

SUBSECÇÃO II

Da competência do presidente da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Convocar e presidir às reuniões da associação.

Dois) Autorizar as despesas normais e indispensáveis da associação, tendo sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Rubricar os livros da secretaria e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

Quatro) Assinar cheques e todos os documentos que constituem ordem de pagamento conjuntamente com o tesoureiro.

Cinco) Assinar documentos comprovativos dos filiados e demais documentos que não sejam considerados de expediente normal.

Seis) Apresentar o relatório de actividades e contas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Vice-Presidente

Um) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Dois) Coadjuvar o presidente nas suas funções por delegação.

Três) Superintender a área de competição coadjuvada pelo secretário técnico.

Quatro) Apresentar a Direcção estudos e projectos de desenvolvimento do desporto para a pessoa surda.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Secretário Geral

Um) Superintender os serviços administrativos.

Dois) Preparar o expediente da ADESUMO - cidade de Maputo.

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, a folhas cento e dezanove de registos das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número cento e dezanove a Igreja Assembleia de Deus Africana, cujos titulares são:

Mateus Luís-Director.

Félix Fernando Nhama-Secretário.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, oito de Abril de dois mil e onze. — O Director Rev. Dr. *Arão Asserone Litsure*.

Assembleia de Deus Africana

ARTIGO UM

Nome

Será denominada Assembleia de Deus Africana (ADA).

ARTIGO DOIS

Endereço

O endereço da Assembleia de Deus Africana é, caixa postal número dois mil setecentos e noventa e cinco, telefone 21329217 - Maputo - Moçambique.

ARTIGO TRÊS

Presidente fundador

O termo presidente fundador neste estatuto e qualquer regulamento ou regimento interno feito a partir deste estatuto significará o Arcebispo Dr. Ezequiel Handinawango Guti.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Os objectivos pelos quais a ADA é fundada são:

Um) Realizar o Ministério religioso de acordo com a Fé da Assembleia de Deus Africana.

Dois) Indicar e treinar homens para actuarem como evangelistas, líderes religiosos e Pastores.

Três) Enviar missionários e evangelistas para outros países.

Quatro) Evangelizar e aceitar na igreja sócios, aqueles que são reconhecidos como crentes.

Cinco) Promover uma camaradagem entre os vários grupos que querem cooperar com ADA.

Seis) Difundir um ensino da fé cristã e os princípios da ADA. Entre os Moçambicanos.

Sete) Promover treino técnico da indústria, agricultura e outras actividades.

Oito) Estabelecer, encorajar e apoiar as instituições de beneficências de cada tipo de acordo com os princípios da ADA ou que estejam sob direcção e controlo directo da ADA ou direcção e controle conjunta com as direcções de outras instituições similares.

Nove) Disputar com sinceridade pela fé entregar aos santos reconhecendo as verdades fundamentais que constituem a base da nossa fé.

a) A Santíssima Trindade: Deus Pai, Deus Filho, Deus Espírito Santo;

b) O trabalho substitucionário de Cristo para o homem, a sua morte, ressurreição, ascensão e o regresso prometido (promessa da vinda);

c) A necessidade do novo testamento através do baptismo de Espírito Santo e a consequente embriaguês do poder para testemunhar a Deus;

d) O Ministério de Orações para os doentes e a operação dos Dons Espirituais contidos no novo Testamento (1Co: 12).

Dez) De acordo com a nossa fé devemos obedecer os que estão no poder os que nos governam, isto é, o governo do nosso país, magistrados e manter a lei e ordem.

Onze) Indicar o património, talvez originais ou substitutos como daqui em diante fica estabelecido.

Doze) Aplicar ou transferir para a propriedade do património de qualquer natureza, pertenças a adquiridos ou a adquirir pela ADA.

Treze) Comprar, arrendar ou talvez adquirir e vender, hipotecar, alugar dispor de terras e edifícios, construir e usar os mesmos para todos os propósitos da ADA.

Catorze) Recolher e receber contribuições, pagamentos, fundos, concessões e doações em dinheiro ou qualquer dos propósitos acima inscritos.

Quinze) Investir e lidar com o dinheiro da A.D.A. Sem ser requerido imediatamente sobre a sua segurança, ou de maneira que de tempo a tempo possa ser determinado.

Dezasseis) Pagar todos os custos e despesas em que incorra a gestão da ADA. incluindo os custos e despesas do registo de ordenança e incorporação de património.

Dezassete) Empregar voluntários necessários para a condução dos assuntos da ADA.

Dezoito) Mandar pagar pela frequência de aulas nas escolas ou outras instituições dirigidas e gerência dos pela ADA.

Dezanove) Empréstimo de dinheiro e manobrá-lo, abrir e fechar contas em bancos, incluindo caixas económicas, e contas a depósitos a prazo com qualquer banco ou outras instituições bancárias.

Vinte) Levantar dinheiro, endereçar e receber, descontar, executar e emitir cheques, letras de câmbios, promissórias, notas, obrigações e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

ARTIGO CINCO

Rendas e propriedades

Um) Os rendimentos e propriedades da ADA, de onde quer que vier, serão aplicados somente para a promoção dos objectivos da A.D.A como adiante se mostra.

Dois) Todas as propriedades serão documentadas e ocupadas sob o mandato do património da ADA. A assembleia local poderá deixar de existir ou deixar de usar a propriedade da igreja e devendo ser devolvida para as mãos do património da ADA. Para serem tornados os respectivos procedimentos, achados apropriados.

ARTIGO SEIS

Presidência vitalícia

O fundador será o dirigente máximo da ADA. Por toda sua vida e o seu título oficial será presidente da ADA. Na sua competência como presidente da ADA, ele preside o Comité Executivo e reuniões gerais anuais e na sua ausência um membro do Comité Executivo designado por ele, presidirá o mesmo Comité.

ARTIGO SETE

Cláusulas relacionadas com sucessões

Um) Em caso de morte do fundador, haverá, um período e imediatamente a esse período, o Comité Executivo reunirá para eleger alguém de entre os membros do Comité Executivo para suceder o presidente fundador da ADA. O voto será de maioria simples.

Dois) O presidente/fundador pode nomear um sucessor que tomará a Direcção da ADA depois do período interino, desde que seja achado, apropriado pelo executivo.

Três) A pessoa que for eleita para suceder o fundador será o dirigente máximo da ADA, por três anos e, nesse momento será realizada uma outra eleição.

Quatro) Na morte resignação ou incapacidade do dirigente máximo da ADA, o Comité Executivo reunirá imediatamente para eleger qualquer de entre os membros do Comité Executivo para o cargo de presidente da ADA. O voto será pela maioria simples.

Cinco) As eleições para preencher o posto do Dirigente Máximo da ADA serão realizadas de três em três anos.

Seis) A pessoa que for eleita como dirigente máximo da ADA pode ser eleito para o segundo mandato.

Sete) Será a senhora Eunor Gutí, a esposa do fundador, mantida como um membro do comité executivo para garantir a continuidade na direcção dos assuntos da igreja.

ARTIGO OITO

Cláusulas relacionadas com a manutenção da família do fundador.

Em reconhecimento dos serviços prestados pelo fundador a Igreja e como um sinal de gratidão por muitos anos de urna liderança dedicada que o fundador prestou a igreja, na sua morte, o Executivo por causa disso assume a obrigação legal de manter a viúva e todos os dependentes do fundador nos moldes de vida habitual imediatamente antes da sua morte.

ARTIGO NOVE

Contabilidade

Um) Uma contabilidade verdadeira deve ser montada para contabilizar as sornas de dinheiros recebidos ou gastos pela ADA e assuntos, em que os recibos e despesas têm lugar, incluindo propriedades, créditos e dívidas da ADA.

Dois) Tal contabilidade deve estar disponível para inspecção pelos membros do Executivo. As contas da ADA serão analisadas pelo menos uma vez por semestre a fim de ser determinada a justeza de balancetes apurado por um ou mais Auditores que serão indicados pelo executivo. Depois dos achados dos auditores, o executivo terá o poder de mover uma acção jurídica ou suspender secretários-gerais em caso de haver falhas ou desonestidade.

Três) Todos livros contabilísticos e registos contabilísticos serão mantidos arquivados sob a custódia do secretário.

Quatro) Na transferência ou deserção de qualquer pastor provincial, secretário ou pastor responsável pelo dinheiro, os seus livros ser só auditora dos antes dele deixar o cargo. O não cumprimento do preceituado, o referido responsável, será lhe movido uma acção jurídica e será lhe dado um tempo para a devolução do dinheiro em causa.

ARTIGO DEZ

Membros e gestão

Um) Um membro da ADA será qualquer residente em Moçambique que tenha assinado a lista de sócio e tenha pague a quota prescrita pelo comité executivo.

Dois) A gestão de todos os assuntos; propriedades, bens, móveis, títulos, acções, activos bancários da ADA incluindo todos os fundos serão ao todo controladas pelo Património.

Três) O património será constituído por um presidente da mesa que e o fundador visto que ele assume o cargo de presidente geral do executivo da ADA e para além de outros três membros indicados pelo comité executivo adiante mencionado.

Quatro) O comité executivo pode preencher qualquer vaga no corpo dos fideicomissário em caso de morte ou abandono ou ainda incapacidade de qualquer Fideicomissário e será um órgão supremo da assembleia de Deus Africana.

Cinco) Será constituído por vinte e um membros que são:

- a) O presidente fundador;
- b) Doze pastores provinciais representando as doze provincias da ADA;
- c) Sete membros sêniores do executivo da direcção dos bispos no escritorio do arcebispo e secretário-geral;
- d) Qualquer membro que se tornar Pastor Provincial, automaticamente será um membro do executivo.

Seis) Se tornar necessário destituir qualquer do Comité Executivo, Pastor ou Ancião, das suas obrigações por motivos de incompetências ou de ma conduta ou outros motivos achados apropriados, o Fundador poderá dentro das suas competências como presidente Fundador afastar do cargo qualquer um dos mencionados, sem aviso prévio.

Sete) Competências do presidente fundador pode exercer todos poderes que não são atribuídos ao executivo tais como: nomear e ou exonerar pastores provinciais, transferir de emergência os PC's sem aviso prévio e empossá-los, cessar as actividades de qualquer Pastor Provincial, Pastores, Ancião e Diáconos ou qualquer membro da ADA.

- a) O presidente e o executivo pode suspender pastor Provincial, pastor, secretário durante as investigações relacionadas com a má conduta ou qualquer assunto que afecta a ADA, desde que seja encontrada a culpa deve ser demitido.
- b) Os membros desertores ou grupos não devem reclamar por qualquer propriedade, imóvel ou construções e nenhum edifício será mudado de nome da ADA para um outro

qualquer. Qualquer grupo que for envolvido em tais problemas será processado.

Oito) Oferecimento de empréstimo a igreja pode dar fiança a seus membros que queiram comprar casas ou outras propriedades, imóveis ou abonar aos visitantes que vem nos pais para assuntos exclusivos da ADA. Se haver uma falha individual ao pagamento da dívida a igreja, a propriedade será confiscada pela ADA sem prejuízo. Se qualquer visitante for garantida sua estadia pela ADA e se envolver em má conduta será imediatamente retirada o seu bônus.

ARTIGO ONZE

Património

Um) O património reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano para tratar dos assuntos correntes e na tal reunião os três membros fideicomissários formarão um Fórum.

Dois) O Comité Executivo reunirá pelo menos quatro vezes e a qualquer altura se for necessário em cada ano para tratar de assuntos correntes e em tais reuniões quinze membros do executivo formão o Fórum. Os fideicomissários terão também poderes completo para seguintes propósitos:

Três) Passar e receber recibos e outras saídas de dinheiro pagável a ADA.

Quatro) Determinar quem será indigitado para assinar cheques, notas, recibos, contratos, facturas e outros documentos de qualquer natureza em nome da ADA.

Cinco) Empregar pessoal e suspender ou demitir, pagar salários e vencimentos.

Seis) Nenhuma decisão de acção legal dos Fideicomissários será invalidada se esta for tomada por um número inferior a três elementos dos fideicomissários.

Sete) O secretário honorífico deve sob a Direcção dos Fideicomissários lidar com toda a correspondência da ADA. Assistira a todas as reuniões e elaborará a acta de decisões e registá-las no livro de actas que deverá ser arquivado para o mesmo fim. Geralmente o secretário, apoiará e levará a cabo as orientações dos Fideicomissários.

Oito) O secretário honorífico receberá todo o dinheiro proveniente da ADA, fará a escrituração e pagará dívidas da ADA conforme a orientação dos Fideicomissários, deve-se devolver aos fideicomissários os documentos a fim de acertar o dinheiro recebido e gasto por ele em nome da ADA.

Nove) Os fideicomissários estarão na posse de todas as doações, contribuições engenhosas, heranças, e outros dinheiros que pode a qualquer momento, daqui por diante ser pago e ele (tudo o que se diz dinheiro será daqui por diante incluso na expressão Fundo geral) no seguinte crédito quer significar:

- a) Investir todo ou parte (se alguém) do referido dinheiro e todas as partes (se alguém) de qualquer rendimento

produzido por um investimento a qualquer movimento formado parte do Fundo Geral desde que os Fideicomissários achem oportuno variar tais investimentos para outras áreas da mesma natureza, de tempo em tempo, quando for autorizado por lei de investimento de fundo de crédito;

- b) Desde que os fideicomissários acharem apropriado vender todo ou qualquer dos investimentos a qualquer momento, representando o fundo geral e permitir os procedimentos de tais vendas e se os fideicomissários acharem apropriado, qualquer entrada de dinheiro ou capital formando parte do fundo geral que será fornecido pelos fideicomissários para a aquisição de terras e erguer construções ou alterar, melhorar, alargar reparações, estrutura para edifícios ou instituições dirigidas pela ADA ou a qualquer momento alterar as propriedades ou quintas pagar custos de todas as reparações habituais com o intuito de manter tais instalações ou edifícios ou instituições, jardins, pátios e protegê-los contra incêndios e mais outros encargos, despesas de natureza ocasional para a manutenção e gestão dos referidos edifícios, instituições, jardins e parques, para além de pagar os salários e remunerações de todas as pessoas admitidas pelos fideicomissários.

Dez) Sujeito a termos expressos, os fideicomissários terão todos os poderes administrativos, se for necessário levar a cabo devidamente os objectivos da ADA, regulamentar qualquer assunto em matéria que afectam a ADA a partir deste estatuto e normas, criando regulamentos internos que daqui diante serão de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DOZE

Reunião geral

Um) A reunião anual geral dos membros do Executivo da ADA terá lugar antes do dia trinta e um de Janeiro de cada ano.

Dois) Os assuntos de tal reunião serão:

- e) Apresentação dos relatórios gerais e relatórios de contas pelos fideicomissários;
- f) Apresentar aspectos gerais da ADA do ano anterior por estar no momento de prestação de contas.

Três) Para nomear um auditor ou auditores para o ano seguinte que não serão membros dos fideicomissários. Os auditores de tempo inteiro podem ser reeleitos.

Quatro) Analisar outras questões relacionadas com os fideicomissários que qualquer membro do executivo achar ser necessário trazer na reunião geral por escrito não menos de catorze dias da data da referida reunião.

Cinco) Nenhum assunto será decidido em qualquer reunião geral ao menos que o Fórum seja não inferior que quinze membros.

Seis) Em caso do fórum não satisfazer o mínimo necessário, a uma hora depois, pela falta de comparência, a reunião previamente convocada, esta será cancelada (adiada) e ao mesmo tempo será marcada uma outra para ter lugar passadas três semanas com o fórum de quinze membros.

ARTIGO TREZE

Carimbo comum

O carimbo geral da ADA, será mantido sob custódio de fideicomissários e pode ser mantido em nome deles pelo secretário. O carimbo será lhe entregue na presença de pelo menos dois fideicomissários devidamente autorizados por uma resolução passada numa reunião dos fideicomissários. Eles assim autorizados serão responsáveis em relação ao uso do carimbo.

ARTIGO CATORZE

Assuntos relacionados com o casamento

Um) Quando duas pessoas desejam contrair casamento, de acordo com os ritos do cristianismo, devem ser produzidas as provas de como tem dezoito anos de idade, para além de publicação de editais durante três semanas antes do evento.

Dois) O comité executivo declara que os ministros devidamente ordenados, deve ser pessoas que contraíram o matrimónio oficial para o propósito da lei do casamento. (cap.37).

Para casos de assumir cargo da igreja, o comité executivo recomenda tais pessoas visto serem julgados apropriados porque são qualificadas, experientes e de bom carácter.

Casamento

A realização de um casamento oficial consiste em análise do exame do estado marital. Se ele ou ela passa ser considerado/a um casamento oficial.

Emendas

As emendas deste estatuto podem ser feitas em qualquer reunião por dois terços de votos dos membros presentes, mas deve ser rectificadas pelo Presidente Fundador.

CSBF – Consultoria, Serviços e Fornecimento de Bens, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome do sócio Zeferino Filipe Zandamela, na escritura publicada no *Boletim da República*, n.º 43, 2.º suplemento, de 28 de Outubro de 2011, no preâmbulo, rectifica-se que: onde se lê: «Zacarias Filipe Zandamela», deverá ler-se: «Zeferino Filipe Zandamela.»

Mbabala, Safaris Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, exarada a folhas dezasseis a folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número dez traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Michael Book, Daniel Leonard Erasmus, Peter Leonard Erasmus, Carl Leonard Erasmus, cederam a totalidade das suas quotas, no valor nominal de dez mil meticais, dez mil meticais, cinco mil meticais e cinco mil meticais, respectivamente, à sócia African Gateway Safaris Pty, Limitada, e esta unificou as suas quotas com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam da cessionária, o que por isso lhes foi dada plena quitação, se apartando assim os mesmos da sociedade e não tendo nada a haver dela.

Que, em consequência da operada cessão de quotas é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia African Gateway Safaris Pty, Lda;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Fakir Essak;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Olívio Santos Simão.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Imomoz – Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento vinte e seis a folhas cento vinte e oito do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número doze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, Limitada, António José de Araújo Gomes e Francisco de Araújo Gomes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Imomoz – Imobiliária e Gestão, Limitada e tem a sua sede na Avenida Base N'Tchinga, número quinhentos e noventa e nove, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, e gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobrança de rendas.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas, uma de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, Lda, outra de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio António José de Araújo Gomes, e outra de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Francisco de Araújo Gomes.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva - em representação da sócia Sogestão - Contabilidade, Auditoria e Administração, Limitada; António José de Araújo Gomes; e Francisco de Araújo Gomes.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem aos gerentes agora nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos, deverá haver intervenção de pelo menos dois gerentes, com a obrigatoriedade de um deles ser aquele que representar a sócia Sogestão - Contabilidade, Auditoria e Administração, Limitada.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícito verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Awé Decoração e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Benvinda Rosária de Fátima Honwana Lopes Djalala e Eunice Sílvia Honwana Lopes Djalala uma sociedade por quota denominada Awé Decoração e Eventos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamavota, no Bairro de Hulene "A", casa número vinte e sete., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação Awé Decoração e Eventos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A empresa Awé Decoração e Eventos, Limitada, irá exercer a sua actividade na República de Moçambique e, terá sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamavota, no Bairro de Hulene “A”, casa numero vinte e sete, , podendo por deliberação das sócias, abrir sucursais, filiais, delegação ou quaisquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, promoção de eventos, decoração de eventos, , imprensa de convites, cartões de visitas, brindes entre outras.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestações de serviços, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes às sócias Benvinda Rosária de Fátima Honwana Lopes Djalala e de Eunice Sílvia Honwana Lopes Djalala, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

As sócias poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à empresa. Contudo os delegados não poderão obrigar a empresa em actos e documentos estranhos a ela em letras de favor, fiança e abonação, devendo observar os termos e âmbito dos mandatos que lhes forem outorgados.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas a estranhos à empresa depende do consentimento da sociedade, no qual, entre outros, fica reservado o direito de preferência de uma das sócias na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da empresa para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando as sócias concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válido, nessas condições as deliberações tomadas ainda que se realize fora da sede social em qual ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reeintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelas sócias para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime das sócias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A empresa não se dissolve por extinção, morte, ou interdição de qualquer sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais da falecida ou eventual interdita.

Dois) A empresa só se dissolva nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Dekker Cattle Ranch – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263157 uma sociedade denominada Dekker Cattle Ranch – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Braam Dekker, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 466221605, emitido pelo Department of Home Affairs, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, acidentalmente em Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Dekker Cattle Ranch – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Chagalane, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: hotelaria e turismo, safari, agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, processamento dos produtos, consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Flogas — Electricidade e Mecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263165 uma sociedade denominada Flogas- Electricidade e Mecânica, Limitada.

Primeiro: Florêncio Miguel Chongo, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Mariana Matilde Martins, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110362432Z, emitido em Maputo, aos dez de Março de dois mil e nove;

Segunda: Mariana Matilde Martins, casada, com o primeiro outorgante, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º A0036275, emitido em Maputo, em cinco de Julho de dois mil e sete.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Flogas — Electricidade e Mecânica, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, número onze, Prédio Fonte Azul, terceiro andar.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços das seguintes actividades:

- a) Montagem e reparação de gruas torre, pontes rolantes, guinchos e misturadoras de betão eléctricos/mecânicos; montagem de quadros eléctricos e reparação de elevadores industriais;
- b) Electricidade geral e mecânica industrial de engenharia;
- c) Grupo gerador;
- d) Contabilidade e consultoria.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a

noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Miguel Chongo;

- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Mariana Matilde Martins.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a

contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO
(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um dos sócios a ser designado administrador em assembleia geral.

Dois) O administrador será investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO
(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e um. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Careloi Afri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263122 uma sociedade denominada Careloi Afri, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ludgero Agostinho Elói, solteiro, natural de C SE Nova Coimbra, Portugal, residente no Bairro da Matola A, número dois mil trezentos setenta e um, Rua da Saraiva, portador do Passaporte n.º L749560, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e onze, em Portugal;

Segunda: Maria Altina Pereira Mendes, divorciada, natural de Soalhães Canaveses, Portugal, residente no Bairro da Matola A, número dois mil trezentos setenta e um, Rua da Saraiva, portadora do Passaporte n.º L948955, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, em Portugal;

Terceira: Andreia Mendes Elói, solteira, natural de Marinha Grande, Portugal, residente no Bairro da Matola A, número dois mil trezentos setenta e um, Rua da Saraiva, portadora do Passaporte n.º L956783, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e onze, em Portugal;

Quarto: Manuel Estêvão Dengo, casado, natural de Maputo, Moçambique, residente no Bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, número dois mil e dezanove, terceiro, flat oito, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outogram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Careloi Afri, Limitada, e tem a sede na cidade da Matola A, Rua Mártires de Inhaminga número cento quarenta e um barra duzentos e dezesseis, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto Sociedade Construtora Instaladora de redes de Água e Gás.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Ludgero Agostinho Elói, com o valor de cinquenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital; Maria Altina Pereira Mendes, com o valor de quarenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital; Andrea Mendes Elói, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital; e Manuel Estêvão Dengo com o valor de quinze mil meticais, correspondente a dez do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento da capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ludgero Agostinho Elói.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

GemFroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260433 uma sociedade denominada GemFroi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Ruquia Dabi Froi, de quarenta e oito anos de idade, solteira, filha de Dabi Froi e de Zainabo Estêvão, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110208690Q, emitido, em Maputo, aos nove de Novembro de dois mil e seis;

Segunda: Ana Isabel Dabe Gemuce, de vinte e oito anos de idade, casada, filha de Ruquia Dabi Froi e de Hermenegildo Hilário, natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110278101R, emitido, em Maputo, aos dez de Março de dois mil e oito;

Terceira: Ivan Dabi Gemuce, de vinte e quatro anos de idade, solteiro, filho de Ruquia Dabi Froi e de Hermenegildo Hilário, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100221762B, emitido, em Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez;

Quarta: Dalila Eva Dabi Gemuce, de dezanove anos de idade, solteira, filha de Ruquia Dabi Froi e de Hermenegildo Hilário, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208025Q, emitido, em Maputo, aos treze de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GemFroi, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede

na província do Maputo, Parcela número três mil trezentos e oitenta, Talhão número A, cento setenta e um barra A cento e setenta e dois, Bairro Tchumene II, no Município da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento de actividades de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, agrícola ou pecuária por lei permitida, conforme for decidido pelos sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, realizado pelos seguintes sócios primários e dividido por quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ruquia Dabi Froi;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Isabel Dabe Gemuce;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Dabi Gemuce;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Dalila Eva Dabi Gemuce.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, por contribuição dos sócios em dinheiro ou em bens de investimento ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios primários não podem ser exonerados, excluídos, interditos, nem excluir-se da sociedade, mesmo em caso de demência ou qualquer outro impedimento.

Dois) Os sócios secundários poderão ser exonerados, excluídos ou interditos da sociedade nos termos do número dois do artigo oito destes estatutos.

Três) São considerados sócios secundários os cônjuges, filhos adoptivos ou guardados, enteados ou outros membros de linha colateral dos sócios primários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião de assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo director-geral ou por qualquer sócio representando pelo menos vinte por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do director-geral;
- b) Amortização, aquisição, divisão de quotas;
- c) Alteração do contrato da sociedade;
- d) Aquisição, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- e) Estabelecimento de acções judiciais contra o director-geral;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento do capital, as deliberações sobre as alterações ao contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e interdição, exclusão ou exoneração dos sócios secundários.

SECÇÃO I

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado em assembleia geral.

Dois) O director-geral poderá ser membro da sociedade ou não.

Três) O director-geral pautará, no exercício das suas funções, pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

Quatro) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Cinco) É nomeada a sócia maioritária Ruquia Dabi Froi, directora-geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do director-geral.
- b) Pela assinatura do director-geral e um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado ao director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos, que o balanço registrar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral.

c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados:

- a) Por deliberação da assembleia geral.
- b) Não havendo deliberação, pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

HOTI – Moçambique Hotéis, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262401 uma sociedade denominada HOTI — Moçambique Hotéis, S.A., entre

Britalar Ar-Lindo Moz, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número cinquenta e seis, Maputo, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sobre o n.º 100203634, representada neste acto pelo senhor Eduardo da Silva Arone, casado, natural da Beira, residente em Maputo, que outorga neste acto em representação da referida sociedade, conforme acta de dezassete de Novembro de dois mil e onze;

Final-Financiamentos, Investimentos, Agenciamentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sobre o número sete mil e trezentos e dezanove, neste acto representada pelo senhor Lúcio António Fernandes Sumbana, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, que outorga neste acto em representação da referida sociedade, conforme acta de dezasseis de Novembro de dois mil e onze.

Hotti Hóteis, SGPS,SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na avenida D. João II, Parque das Nações, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sobre o n.º 504762982, neste acto representada pelo senhor Bruno Geraldês de Macedo, casado, advogado, com domicílio profissional na rua do Raio, número trezentos e um, segundo andar, Braga, Portugal, que outorga neste acto em representação da referida sociedade, conforme acta de dez de Novembro de dois mil e onze.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada Hoti-Moçambique Hóteis, SA., cujo objecto é a construção e exploração de estabelecimento de hotelaria e turismo, com sede na rua da Frente de Libertação, número cinquenta e seis, em Maputo;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e setecentos mil meticais, dividido em cinquenta e sete mil acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

As partes dos accionistas decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo reger-se pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO I

Da firma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de HOTI – Moçambique Hotéis, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede social é Rua Frente de Libertação de Moçambique, número cinquenta e seis, em Maputo, podendo ser deslocada pelo órgão de administração dentro do território nacional.

Dois) Compete ao órgão de administração criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção e exploração de estabelecimentos de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade pode participar noutras sociedades, de objecto igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinco milhões e setecentos mil meticais, representado por cinquenta e sete mil acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Três) As acções são nominativas.

Quatro) Em caso de acções tituladas, cada título poderá representar uma ou mais acções da sociedade, podendo os accionistas solicitar a sua divisão e a sua concentração, suportando os respectivos encargos.

Cinco) As acções podem também assumir forma escritural, mediante deliberação prévia nesse sentido da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) Em caso de alienação de acções a terceiros os restantes accionistas gozam de direito de preferência, na proporção do número de acções de que forem possuidores.

Dois) A notificação para a preferência será feita por intermédio da Sociedade; o alienante informará o conselho de administração da sua intenção, indicando a quantidade de acções, a contrapartida, o interessado na aquisição e as demais condições do negócio; no prazo de cinco dias a contar da recepção da notificação, o conselho de administração expedirá cópias da mesma para todos os accionistas.

Três) Os accionistas deverão fazer chegar ao conselho de administração comunicação sobre se exercem a preferência no prazo de dez dias a contar da recepção da cópia da notificação para a preferência.

Quatro) No prazo de cinco dias a contar do fim do prazo referido no número anterior, o conselho de administração informará o alienante e todos os demais accionistas, incluindo os não preferentes, do resultado do processo de preferência; tendo havido lugar ao exercício da preferência, o alienante transmitirá aos preferentes as acções em causa.

Cinco) Para efeitos do presente artigo, não se consideram terceiros as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o accionista alienante ou com sociedades que com este se encontrem numa daquelas relações.

ARTIGO SEXTO

Um) Caso tal seja deliberado pela assembleia geral, os accionistas deverão efectuar à sociedade prestações acessórias de natureza pecuniária, para além das entradas, na proporção das respectivas participações.

Dois) As prestações acessórias de natureza pecuniária seguirão o regime estabelecido no Código Comercial para o instituto das prestações suplementares.

Três) Os accionistas poderão ainda efectuar suprimentos à sociedade, de acordo com o regime estabelecido para este contrato no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, bem como emitir obrigações e quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Das disposições comuns relativas aos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Os membros da mesa da assembleia geral e dos órgãos sociais são designados por períodos de quatro anos, coincidentes com os exercícios sociais.

Dois) Nos casos em que a lei não a profba, é permitida a recondução, por uma ou mais vezes.

Três) Os mandatos só terminam com o início de funções dos que sejam designados para substituir os membros cessantes.

ARTIGO NONO

Um) Compete à assembleia geral fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao órgão de administração celebrar o contrato com o auditor de contas que ocupe o cargo de fiscal único.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) Todo o accionista com ou sem direito a voto tem direito a participar nas reuniões da assembleia geral.

Dois) Têm a qualidade de accionistas, para efeitos de participação nas reuniões da assembleia geral, os que tenham acções registadas em seu nome no registo apropriado da sociedade ou, no caso das acções escriturais, na respectiva conta.

Três) O registo a que se refere o número anterior há-de ter-se verificado com a antecedência mínima de três dias relativamente à data da reunião de que se trate e há-de manter-se até ao encerramento da reunião.

Quatro) Cabe um voto a cada grupo de cem acções, podendo os accionistas com menor número de acções agrupar-se de modo a obterem aquele número, mas, em tal caso, não-de fazer-se representar por um só deles ou por outro accionista.

Cinco) Todos os arredondamentos dos votos que cabem aos accionistas são determinados por defeito.

Seis) A participação nas reuniões dos accionistas que sejam pessoas colectivas depende da designação que façam por escrito de uma pessoa singular que os represente.

Sete) Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por quem entenderem, desde que constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Cabe à mesa da assembleia geral dirigir as respectivas reuniões e elaborar as respectivas actas, sem prejuízo do disposto na lei quanto ao secretário da sociedade.

Dois) A mesa, composta por um presidente e um secretário, é eleita pela assembleia geral.

Três) Cabe ao presidente convocar, com as formalidades legais, as reuniões da assembleia geral.

Quatro) As publicações obrigatórias poderão ser substituídas por cartas registadas enviadas aos accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência sobre a data da reunião.

Cinco) Não é permitida a realização de reuniões da assembleia geral por meios telemáticos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Em primeira convocação, a assembleia geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas cujos votos excedam metade dos votos conferidos pela totalidade do capital social.

Dois) Salvo nos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações da assembleia são tomadas por maioria de votos emitidos, não se contando as abstenções.

Três) Não haverá voto por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Para além das reuniões impostas por lei, a assembleia geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao presidente da mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos.

Dois) Excepto quando seja imposta pela lei, não é permitida a disponibilização de informação aos accionistas por meios electrónicos, nem a sua divulgação em sítio da internet.

CAPÍTULO V

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é composto por três a cinco membros.

Três) O conselho de administração terá um presidente, designado pela assembleia que elege os membros do conselho, e os restantes serão vogais.

Quatro) Nas ausências ou impedimentos do presidente, o voto de qualidade caberá a um dos administradores designados pela entidade que designou o presidente.

Cinco) Cabe ao presidente, ou a dois outros administradores, convocar e dirigir as reuniões do conselho.

Seis) Os administradores caucionarão o bom exercício dos seus cargos por uma das formas indicadas na lei, na importância de novecentos e setenta e seis meticais.

Sete) A caução prevista no número anterior poderá ser dispensada mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se através:

- a) Da intervenção conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Da intervenção de um só dos administradores, quando se trate de matéria em que tal tenha sido deliberado pelo conselho de administração ou que respeite ao exercício de poderes especialmente delegados;
- c) Da intervenção de um ou mais procuradores, nos termos das respectivas procurações.

Dois) Para actos de mero expediente, é bastante a assinatura de qualquer dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete ao conselho de administração, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos:

- a) Conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Definir as políticas gerais da sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- d) Aprovar orçamentos anuais;
- e) Definir a organização interna da sociedade;
- f) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, comprometendo-se em arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir em qualquer processos judiciais;
- g) Apresentar à assembleia geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os

relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais;

- h) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, incluindo participações noutras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas;
- i) Contrair quaisquer obrigações;
- j) Contratar e despedir empregados e outros prestadores de serviços;
- l) Designar o secretário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada três meses.

Dois) O conselho reúne-se ainda sempre que o seu presidente o entenda ou algum dos membros lho solicite.

Três) As reuniões são convocadas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis.

Quatro) Para que o conselho se possa constituir em reunião é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar por outros administradores nas reuniões do conselho, mediante carta dirigida ao presidente aquando de cada reunião.

Seis) A falta de um administrador a quatro reuniões seguidas, ou a oito reuniões interpoladas, durante um determinado mandato, sem justificação aceite pelo conselho, determinará a falta definitiva do administrador em causa.

CAPÍTULO VI

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único.

Dois) Além do fiscal efectivo, haverá um suplente, devendo ambos ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas.

CAPÍTULO VII

Das disposições várias

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os lucros apurados em cada exercício deverão ser distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, devendo ser deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a outros membros dos órgãos sociais serão dirimidos no Tribunal Judicial onde se situe a sede social.

M'Arte Produções-Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262231 uma sociedade denominada M'Arte Produções-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Mário José Mabjaia, maior, casado em regime de comunhão de bens com Lina Carlos Mathe Mabjaia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188042N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a seis de Maio de dois mil e dez, titular do Nuit n.º 100318458, residente na cidade de Maputo, no Distrito Municipal de Ka M'pfumo, bairro da Polana Cimento B, na Avenida Patrice Lumumba número duzentos e sessenta e três, sexto andar, Flat dezanove, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada M'Arte Produções— Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada unicamente por M'Arte produções, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A M'Arte Produções, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade adopta a denominação de M'Arte produções, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal de Ka M'pfumo.

Dois) A Sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente Contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedica-se à:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:
 - i. Bens e equipamentos para o exercício de actividades de âmbito artístico;

- ii. Equipamento gráfico de desenho, impressão, filmagem e fotografia;

b) Prestação de serviço de:

- i. Promoção de eventos culturais;
- ii. Publicidade;
- iii. Assessoria;
- iv. Marketing.

c) Aluguer de equipamentos agrícolas, de transporte e logística:

- i. Representação comercial de firmas, marcas e produtos artísticos nacionais e ou estrangeiras.
- ii. Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de cem por cento do capital social, detido unicamente pelo senhor Mário José Mabjaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Mário José Mabjaia.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições e competências)

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas e;
- b) Outros, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Mazi Ya Bwino Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100248611 uma sociedade denominada Mazi Ya Bwino Moz, Limitada.

Primeiro: Carlos Jorge Siliya, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão geral de bens com Olovia Sanaane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111014J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a dezasseis de Março de dois mil e dez com validade vitalícia, residente na Avenida Acordos de Inkomati número mil quinhentos e cinquenta e três, Liberdade – Matola, que outorga na qualidade pessoal;

Segundo: David Overbeek, de nacionalidade sul africana, casado em separação de bens com Brenda Overbeek, portador do Passaporte n.º A 01538087, emitido pelo Department of Home Afair a dois de Fevereiro de dois mil e onze e válido até um de Fevereiro de dois mil e onze, residente na África do Sul, que outorga na qualidade pessoal.

Terceiro: Tomás Alexandre Mavume, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de separação, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010085291M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze e válido até vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, residente na rua da Paz número trezentos e quarenta e quatro, Triunfo – Maputo, que outorga na qualidade pessoal;

Quarto: Antonie Overbeek, de nacionalidade sul africana, casado em separação de bens, portador do Passaporte n.º 434287381, emitido pelo Department of Home Afair a vinte e três de Abril de dois mil e dois e válido até vinte e dois de Abril de dois mil e doze, residente na África do Sul, que outorga na qualidade pessoal.

É celebrado o presente Contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Mazi Ya Bwino Moz, Lda., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta o nome Mazi Ya Bwino Moz, Lda., e tem a sua sede na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Prestação de serviços de:
 - i. Consultoria, assessoria, concepção de sistemas de bombagem, armazenagem, tratamento e distribuição de água.
 - ii. Construção e ou montagem de sistemas de bombagem, armazenagem, tratamento e ii.distribuição de água, obras hidráulicas, e fundações de captação, bombagem e tratamento de água;
 - iii. Construção de edifícios, estradas, pontes, e demais infraestruturas;
 - iv. Fiscalização de obras publicas e de construção civil.
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação, exportação de:
 - i. Equipamentos e assessorias para bombagem, armazenagem, tratamento e distribuição de água;
 - ii. Material de construção;
 - iii. Veículos automóveis e seus assessorias.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e pago em dinheiro é no valor de duzentos e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Carlos Jorge Siliya;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à David Overbeek;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Antonie Overbeek; e
- d) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Tomás Alexandre Mavume.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos acordados por Assembleia Geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto se renúncia expressa a essa posição seja apresentada.

Três) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser tanto sócios como terceiros, ou poderão nomear uma entidade colectiva para fazer parte dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único director e dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quarto dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção;
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número de três a cinco membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os seus poderes nos termos mencionados no número três deste artigo, a gestão diária das actividades e negócios sociais caberá ao conselho de administração, devendo constituir pelouros específicos para cada material específica.

Seis) A constituição de representantes para cada membro do conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeita a aprovação pelo presidente do conselho de administração.

Sete) Até deliberação contrária da assembleia geral, a gestão das actividades da sociedade estará na base da seguinte estrutura:

- Director-general, senhor Carlos Jorge Siliya;
- Director-geral adjunto, senhor David Overbeek;
- Director de operações, senhor Antonie Overbeek; e
- Director-comercial, senhor Tomaz Alexandre Mavume.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretário da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) Secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Dois) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o Presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador único;
- c) Do director-geral;
- d) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- e) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- f) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- g) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Julho até Junho de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado até trinta de Junho de cada ano, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Future Metal Mining Co., Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e onze, procedeu-se a cessão na totalidade da quota no valor nominal de dezasseis mil meticais que o sócio Ding Chuantao possuía na sociedade Future Metal Mining Co., Lda, uma sociedade com capital de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100188074 na Conservatória do Registo de Entidades Legais, e que cedeu a favor Jinanyuxiao Group, Lda e por sua vez o sócio Yanbo também cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de quatro mil meticais a favor da China Yuxiao Resources Holdings, Ltd e que os cedentes retiram-se da sociedade nada mais haver com ela.

Em consequência alteram a redacção do artigo quarto do capital social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Jinan Yuxiao Group, Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio China Yuxiao Resources Holdings Ltd.

Nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Heavysand Mining Co., Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e onze, procedeu-se a cessão na totalidade da quota no valor nominal de dezasseis mil meticais que o sócio Zhang Zhenzhong, possuía na sociedade Mozambique Heavysand Mining Co., Lda, uma sociedade com capital de vinte mil meticais e matriculada sob o NUEL 100188066 na Conservatoria de Registo de Entidades Legais e que cedeu a favor Jinan Yuxiao Group, Lda, por sua vez o sócio Wang Yelin também cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de quatro mil meticais e que cedeu a favor China Yuxiao Resources Holdings Ltd e que os cedentes retiram-se da sociedade nada mais haver com ela.

Em consequência alteram a redacção do artigo quarto do capital social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Jinan Yuxiao Group, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita pelas sócia China Yuxiao Resources Holdings Ltd.

Nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.